



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2019

SF/19205.96852-40

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer que 50% dos recursos financeiros repassados pela União para o Programa Nacional de Alimentação Escolar sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que, por meio de alteração no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, prevê que pelo menos 50% do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

A lei em que se transformar a proposição deverá ter vigência imediata.

Na justificação, a autora argumenta que, ao aumentar de 30% para 50% o percentual de recursos do Pnae a serem destinados à compra de gêneros da agricultura familiar, promove-se alteração que visa a aperfeiçoar a política de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

alimentação escolar, reforçando sua faceta de educação alimentar e nutricional, e também se promove a sustentabilidade e a diversificação agrícola de cada região.

O PLS nº 331, de 2017, foi distribuído à CE e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decidir em sede terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

Cumpre informar ainda a protocolização, por ordem da Presidência do Senado Federal, do Ofício nº 448, de 11 de maio de 2018, da Câmara Municipal de Valinhos (São Paulo), com manifestação favorável acerca da matéria.

II – ANÁLISE

O PLS nº 331, de 2017, envolve matéria relacionada à esfera educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em termos dos impactos educacionais da proposição, o mérito é inegável. Afinal, a partir do Pnae, todos os alunos da educação básica matriculados em escolas públicas, filantrópicas ou conveniadas passaram a ser atendidos, por meio do FNDE, com recursos financeiros a serem destinados à alimentação escolar.

Em 2018, os valores repassados a cada dia por aluno foram de R\$ 0,36 para o ensino fundamental e médio; R\$ 1,07 para creches e ensino integral e R\$ 2,00 para os matriculados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Pode parecer pouco (e é), mas esse pouco, quando bem administrado, tem feito uma diferença enorme nos padrões de aprendizagem dos alunos oriundos das camadas socioeconômicas mais desfavorecidas.

Para atender a esse público da educação básica, o FNDE transferiu, no ano passado, cerca de 2,8 bilhões de reais. Do total, 30% foram destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Reservar uma fatia dos recursos para o setor nos parece um jogo de saldo positivo e expansivo, em que todos ganham - e de forma cada vez mais consistente. De um lado, ganham os estudantes, que deixam de se alimentar (pelo menos nas escolas) de produtos ultraprocessados, altamente calóricos e pouco nutritivos, e passam a dispor de produtos frescos, nutritivos e saudáveis – inclusive regionais, que muitas vezes se perderam nos hábitos locais.

Além disso, ganha o pequeno produtor rural familiar, que pode direcionar parte de sua produção para mercados locais e participar de uma dinâmica distinta daquela do mero fornecimento para os grandes conglomerados. Para se ter ideia do alcance do Pnae para a economia da agricultura familiar, é interessante registrar que, em 2013, 84% dos municípios compraram diretamente de agricultores familiares e de suas organizações e 56% atenderam ao percentual de compra mínima de 30% dos recursos transferidos pelo FNDE.

Ganha, finalmente, a sociedade, com a formação de novos cidadãos mais conscientes da importância da alimentação saudável e da promoção da agricultura familiar como possibilidade de geração de renda e de valorização do trabalho realizado no campo, por pequenos agricultores.

Em função desse impacto, achamos meritório que se estenda de 30% para 50%, conforme preceitua o projeto de lei em análise, o percentual dos recursos a ser reservado para a aquisição de produtos da agricultura familiar. Nesse sentido, alinhamo-nos ao Ofício nº 448, de 208, apresentado pela Câmara de Vereadores de Valinhos, em São Paulo: “necessário se faz que o percentual estabelecido na lei aumente, levando em conta a geração de empregos no campo, estímulo da economia e melhor contribuição para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes”.

Em adição, a título de aperfeiçoamento da proposição, sugerimos que se altere a redação do art. 2º, incorretamente grafado como art. 4º.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2017, com a seguinte emenda de redação:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA N° – CE

Renumere-se o “art. 4º” do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2017, como “art. 2º”.

SF/19205.96852-40

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator